

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA – SINDFAZ-PB.

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado da Paraíba – SINDFAZ-PB, fundado em 1º de março de 1993, com sede e foro nesta Capital, com tempo de duração indeterminado, a partir da Assembléia Extraordinária realizada em 1º de março de 1993, com responsabilidade jurídica de direito privado, natureza e fins não lucrativos, congregando e representando os servidores da Secretaria de Estado da Receita do Estado da Paraíba, reger-se-á pelas disposições contidas neste ESTATUTO e pelas demais pertinentes à matéria;

Art. 2º - O SINDFAZ - PB tem personalidade jurídica distinta de seus associados e não responde ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por eles assumidas, e será representado ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, pelo seu Presidente, que também pode constituir mandatário;

Art. 3º - O SINDFAZ-PB tem sede jurídica e administrativa nesta Capital, podendo constituir representantes sindicais em qualquer Município do Estado;

Art. 4º - O SINDFAZ-PB adota como princípios;

- I - o de democracia;
- II - o de autonomia e independência sindical;
- III - o de fortalecimento da classe dos servidores da receita e orçamento do Estado da Paraíba;
- IV - o de liberdade individual e coletiva, respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem.

Art. 5º - O SINDFAZ-PB tem as seguintes finalidades:

- a) congregar todos os servidores fazendários ativos e inativos do Estado;
- b) representar e defender os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais de seus filiados, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de integrante de servidor fazendário.
- c) estabelecer relações com organizações congêneres;
- d) participar das negociações coletivas de trabalho;
- e) instaurar dissídio coletivo nos casos pertinentes;
- f) promover estudos e eventos do interesse dos seus associados;
- g) promover a união, a integração e o pleno exercício da cidadania dos seus associados;
- h) lutar pela adoção obrigatória do princípio de mérito como forma de promoção funcional e de preenchimento dos cargos de carreira.

CAPÍTULO - II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - Somente terão garantido o direito de se associarem ao SINDFAZ-PB os trabalhadores ativos e inativos lotados na Secretaria de Estado da Receita na base territorial do Estado da Paraíba.

Art. 7º - São direitos dos filiados do SINDFAZ-PB:

- a) comparecer e participar das reuniões e assembléias convocadas pelo Presidente;
- b) votar e ser votado para todas as instâncias do Sindicato;
- c) ser informado sobre as atividades dos dirigentes do SINDFAZ-PB;
- d) gozar dos benefícios de assistências proporcionados pelo Sindicato, na sua condição de trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, individuais e coletivos;
- e) requerer a convocação da ASSEMBLÉIA na forma prevista neste estatuto;
- f) opinar sobre as questões pertinentes as atividades sindicais, por escrito;
- g) participar das instâncias para os quais foram eleitos.

PARAGRAFO ÚNICO - Os direitos de que tratam as alíneas “b” e “d” deste artigo somente poderão ser usufruído após 180 (cento e oitenta) dias da admissão no quadro social.

Art. 8º - Aos sindicalizados aposentados ou afastados por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos e deveres dos filiados em atividades.

Art. 9º - São deveres dos filiados do SINDFAZ-PB:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) autorizar o desconto, em contracheque, das obrigações pecuniárias sindicais estabelecidas nos fóruns próprios;
- c) respeitar, acatar e valorizar as deliberações tomadas pelas instâncias do Sindicato, de acordo com o Estatuto;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato cuidando da sua correta aplicação;
- e) defender o Sindicato enquanto órgão de classe.

CAPÍTULO - III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SINDFAZ-PB.

Art. 10º - Compõem a estrutura organizacional:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva Estadual;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representantes nas Gerencias Regionais, Recebedorias e Coletorias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é a instância de deliberação dos associados para aprovação de contas, realização de Eleições Gerais, fixação de mensalidades sindicais, alterações estatutárias, situação filial dos sócios, operações mercantis que envolvam imóveis ou cujo valor suplante a receita dos últimos três meses, filiação do Sindicato à entidade sindical superior e aprovação do regimento interno.

PARÁGRAFO 1º - Poderão participar das Assembléias Gerais, todos os servidores sindicalizados, com direito a voz e voto, limitados aos assuntos da convocatória, e aos que, a pedido e de forma antecipada, vierem a ser aprovados pela Diretoria e incluídos em pauta.

PARÁGRAFO 2º - De acordo com necessidade justificada poderão ser convocadas Assembléias Extraordinárias pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo no número 10% (dez por cento) dos filiados com direito à voz e voto.

PARÁGRAFO 3º - A Assembléia Geral que vir a decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da entidade deverá ser precedida de consulta plebicitária com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas contribuições.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL:

Art. 12º - A Diretoria Executiva Estadual será composta de nove (09) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Diretor (a) Secretário (a), Diretor (a) Financeiro, Diretor (a) Sócio-Cultural, Diretor (a) de Patrimônio, Diretor (a) de Formação Sindical e Diretor (a) Jurídico, eleitos entre seus associados em dia com o Sindicato, pelo período de três (03) anos, permitido a reeleição por uma única vez.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva Estadual;

PARÁGRAFO 2º - As deliberações das reuniões da Diretoria Executiva Estadual serão tomadas por maioria simples dos votos, exigindo-se a presença da maioria dos seus membros e registro obrigatório em ata.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria Executiva Estadual se reunirá:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 13º - Compete à Diretoria Executiva Estadual:

- I - Elaborar relatórios financeiros mensais;
- II - Apresentar a prestação de contas à assembléia Geral;

- III - Convocar o Conselho Fiscal para submeter a prestação de contas para sua análise e parecer;
- IV - Constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes dentro dos objetivos do Plano de Trabalho da Diretoria;
- V - Convocar e participar de todas as instâncias do Sindicato;
- VI - Viabilizar a realização de Seminários, Encontros, Simpósios e outras atividades de interesse dos associados;
- VII - Manter intercâmbio com outras entidades representativas de outros Estados;
- VIII - Propor à Assembléia Geral reforma do Estatuto;
- IX - Propor à Assembléia Geral os valores contributivos e os descontos assistências dos filiados;
- X - Convocar as eleições sindicais e propor os nomes da comissão eleitoral à Assembléia Geral;
- XI - Autorizar a admissão e licença de filiados, analisar os pedidos de readmissão e processar os casos de exclusão;
- XII - Sugerir nomes na hipótese de vacância dos cargos à aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes com mandato de três (03) anos eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;

PARÁGRAFO 1º - Após a apreciação do relatório, o Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Executiva Estadual para apresentação do parecer;

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com o Diretor Financeiro, anualmente, para apreciar o balanço anual, e trimestralmente para apreciar os balancetes mensais do período abrangido, os quais deverão ser apresentados à Diretoria Executiva Estadual e a categoria.

PARÁGRAFO 3º - O parecer anual do Conselho Fiscal será apresentado à Diretoria Executiva Estadual que o submeterá a aprovação da Assembléia Geral convocada para este fim, até o último dia útil do mês de março de cada ano.

SEÇÃO IV DOS REPRESENTANTES NAS GERENCIAS REGIONAIS, RECEBEDORIAS E COLETORIAS.

Art. 16º - OS Representantes nas Gerencias Regionais, Recebedorias e Coletorias, são representantes do SINDFAZ-PB em seus respectivos locais de trabalho, (gerencias regionais, recebedorias e das coletorias) eleitos para o mandato de três (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva Estadual.

Art. 17º - São atribuições dos Representantes Sindicais:

- a) encaminhar a Diretoria Executiva Estadual as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;
- b) promover levantamentos e estudos das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;
- c) fazer sindicalização;
- d) repassar para a categoria as informações da Diretoria Executiva Estadual, bem como distribuir os boletins informativos no âmbito da sua jurisdição; e,
- e) promover reuniões, encontros e debates nos locais de trabalho com objetivo de levantar as reivindicações específicas dos representados, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva Estadual.

Art. 18º - São eleitos para Representantes nas Gerencias Regionais, Recebedorias e Coletorias do SINDFAZ-PB:

- a) pelo menos 1 (um) representante sindical em cada gerencia regional, recebedorias e coletorias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ficando os demais na condição de suplentes, por ordem decrescente de votos, assumindo o cargo efetivo nos casos de impedimento ou vacância dos titulares, respeitada a circunscrição que representem.

SEÇÃO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 19º - Constituem patrimônio do SINDFAZ-PB:

- a) as contribuições dos filiados;
- b) doações e recursos que lhe sejam destinados;
- c) os bens móveis e imóveis e demais direitos e garantias adquiridas pelo SINDFAZ-PB;
- d) rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços e outros meios que venha o SINDFAZ-PB realizar ou implementar;
- e) rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 20º - As contribuições serão consignadas em folha de pagamento.

Art. 21º - O acervo patrimonial do SINDFAZ-PB é de sua exclusiva propriedade e gerência.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a) dirigir e administrar o Sindicato e coordenar suas atividades;

- b) convocar e coordenar a Assembléia Geral;
- c) representar o Sindicato junto aos poderes públicos, federal, estadual e municipal; bem como perante pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, podendo delegar poderes;
- d) promover a integração do SINDFAZ-PB junto às entidades sindicais representativas da classe fazendária e orçamentária em todo território nacional;
- e) representar o Sindicato nas negociações coletivas;
- f) gerir o patrimônio do Sindicato;
- g) em conjunto com Diretor Financeiro, apor assinaturas nos documentos de movimentação financeira da entidade, tais como cheques, duplicatas, promissórias e demais títulos;
- h) contratar e demitir funcionários.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e na hipótese de vacância;
- b) executar outras atividades inerentes à função.

Art. 24º - Compete ao Diretor (a) Secretário (a):

- a) implementar e organizar a Secretaria da entidade;
- b) elaborar, organizar e assinar atas de reuniões das Assembléias Gerais;
- c) coordenar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual;
- e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) coordenar a divulgação de reuniões, assembléias e outras atividades do Sindicato;
- g) manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com os associados e com outras entidades;
- h) administrar o quadro funcional do Sindicato.

Art. 25º - Compete ao Diretor (a) Financeiro:

- a) organizar e se responsabilizar pela tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem apreciadas pela Diretoria Executiva Estadual e Assembléia Geral;
- c) elaborar o balancete da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo ao Presidente mensalmente;
- d) elaborar relatórios da situação financeira do Sindicato e apresentá-los, nos termos do parágrafo 2º, do Art. 15º deste Estatuto, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva Estadual;
- e) adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do patrimônio do Sindicato, viabilizar o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- f) apor assinaturas, em conjunto com o Presidente, nos documentos relativos às operações financeiras do Sindicato.

Art. 26º - Compete ao Diretor (a) Sócio Cultural:

- a) realizar atividades de lazer, cultura e desportos que promovam a integração dos associados;
- b) promover através de suas atividades a valorização de todas as manifestações culturais dos seus associados;
- c) ter, sob seu comando e responsabilidade os setores de comunicação, imprensa e publicidade do Sindicato;
- d) coordenar e manter a publicação e distribuição de um jornal institucional e demais publicações do SINDFAZ-PB;
- e) recolher e divulgar informações Inter-Sindicais junto à Diretoria Executiva Estadual e aos filiados.
- f) promover a integração do Sindicato com as demais entidades representativas dos trabalhadores;
- g) promover cursos de formação, visando à melhoria do nível profissional dos seus associados;
- h) estabelecer intercâmbio com a comunidade fazendária e orçamentária dos demais estados através de suas diversas formas de organização;
- i) dotar o SINDFAZ -PB de material e estrutura para estudo e análise política.

Art. 27º - Compete ao Diretor (a) de Patrimônio:

- a) promover o assessoramento à Diretoria Executiva Estadual através da elaboração de um plano sistemático e racional de controle do patrimônio do Sindicato;
- b) organizar e se responsabilizar pelos bens móveis e imóveis que por ventura venham a pertencer ao SINDFAZ-PB;
- c) elaborar relatório da situação patrimonial do Sindicato e apresentá-lo anualmente ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva Estadual;
- d) manter catalogados todos os bens móveis do Sindicato bem como documentos dos bens móveis e imóveis;
- e) adotar providências necessárias a fim de evitar deteriorização de qualquer natureza dos bens patrimoniais.

Art. 28º - Compete ao Diretor (a) de Formação Sindical:

- a) propor e coordenar cursos, palestras, seminários e outras atividades voltadas à formação da consciência ideológica político-sindical;
- b) formar dirigentes, delegados e representantes sindicais, com o intuito de expandir as ações do Sindicato;
- c) representar o Sindicato nas atividades promovidas pela entidade congêneres;
- d) manter um banco de dados sobre as entidades político-sindical e correlatas.

Art. 29º - Compete ao Diretor (a) Jurídico:

- a) mover as ações judiciais de interesse do Sindicato e na defesa dos direitos funcionais dos filiados, através de advogado contratado;
- b) acompanhar e informar à Diretoria Executiva Estadual e aos filiados sobre o andamento das ações movidas;

c) manter atualizado um banco de dados da legislação de interesse do Sindicato e da categoria;

d) opinar, mediante estudos e pareceres, sobre situações jurídicas que envolvam os interesses e direitos da categoria.

Art. 30º - Compete aos representantes nas Gerencias Regionais, Recebedorias e Coletorias:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva Estadual;

c) organizar a categoria a nível regional.

CAPÍTULO - IV DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 31º - Constitui receita do SINDFAZ-PB:

a) o produto das contribuições sociais definidas nas Assembléias Gerais, que será de 2% do vencimento de cada associado;

b) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

c) as subvenções, doações, legados e auxílios de qualquer natureza;

d) as provenientes de ações jurídicas de caráter pecuniário, individuais ou coletivas, cujas decisões sejam favoráveis ao Sindicato e por este tenham sido promovidas, na razão de 5% (cinco por cento) do valor líquido exequendo;

e) as oriundas de honorários de sucumbência devido ao advogado contratado pelo Sindicato, firmado quando da assinatura do contrato de prestação de serviço específico, nas ações em que o mesmo seja vencedor, na razão de 20% (vinte por cento) do montante arbitrado pelo Juiz.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E NORMAS DISCIPLINARES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA DO SINDFAZ-PB

Art. 32º - Constitui faltas que podem determinar a punição do filiado

a) infringir as disposições deste Estatuto;

b) malversar ou dilapidar o patrimônio do SINDFAZ-PB, e;

c) utilizar o nome da Entidade com objetivo de obter vantagens para si ou para outrem, inclusive promoção pessoal.

PARAFRAGO UNICO – A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser julgada pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa do acusado. Se a Assembléia julgar necessário, poderá nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

Art. 33° - São as seguintes às penalidades aplicáveis aos filiados do SINDFAZ-PB:

- a) advertência;
- b) suspensão da atividade; e,
- c) exclusão.

Art 34°- As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva Estadual em cumprimento a este Estatuto, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

PARAGRAFO UNICO – De todas as decisões da Diretoria Executiva Estadual cabem recursos à Assembléia Geral.

Art. 35° - Das normas disciplinares dos associados do SINDFAZ-PB:

- a) o desligamento voluntário de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria, que o homologará;
- b) O associado que se desligar, só terá o direito de retornar aos quadros do SINDFAZ-PB, após 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento do ofício pela diretoria;
- c) Só terão direitos as conquistas e benefícios feitos pelo SINDFAZ-PB, os que fazem parte do seu quadro social.

CAPÍTULO - VI **DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES DO SINDFAZ- PB**

Art. 36° - As eleições gerais do SINDFAZ-PB para mandatos de três (03) anos serão convocadas pela Diretoria Executiva Estadual com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes do término do mandato.

PARÁGRAFO 1° - O escrutínio se dará pelo voto secreto e universal dos sindicalizados quites com os cofres da entidade até sessenta (60) dias antes do pleito;

PARÁGRAFO 2° - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral que terá sessenta (60) dias para realização das mesmas e será composta de três (03) membros mais um (01) representante de cada chapa inscrita;

PARÁGRAFO 3° - O regimento específico das eleições será aprovado na Assembléia Geral de convocação do respectivo pleito;

PARÁGRAFO 4° - As chapas serão inscritas junto à comissão eleitoral a quem caberá fazer o registro, bem como as inscrições individuais ao Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO 5° - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas com todos os cargos devidamente preenchidos e de forma independente dos candidatos ao Conselho Fiscal.

PARAGRAFO UNICO – Fica impedida a realização da eleição se não houver pelo menos uma chapa registrada ou na falta de nomes para concorrer aos cargos de efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO - VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAS**

Art. 37° - Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes sindicais contraírem.

Art. 38° - Os membros da Diretoria Executiva e Representantes não recebem remuneração do sindicato pelas funções que desempenham.

Art. 39° - As despesas efetuadas por associados, funcionários, e dirigentes do SINDFAZ-PB, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidas, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

PARAGRAFO UNICO - No caso de dissolução do SINDFAZ-PB, prevista no Artigo 11 parágrafo 3 (três) deste estatuto, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 40° - Modificações nesta carta estatutária deverão ser precedidas de convocação específica mediante requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias ou por decisão conjunta de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal, e aprovada por maioria simples dos presentes na Assembléia Geral.

Art. 41° - Os casos omissos serão decididos pelos sócios em Assembléia Geral.

Art. 42° - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral da categoria e o devido registro junto à instância cartorial competente.

João Pessoa, 18 de agosto de 2006.